



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 59/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 053, de 19 de março de 2025, busca autorização para o Poder Executivo realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Arroio do Tigre, por bem de propriedade particular e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Arroio do Tigre por bem de propriedade particular pertencente ao Sr. Adelar Konrad.

Segundo o proponente, justifica-se pelo interesse público na otimização do uso dos bens municipais, garantindo que a permuta proporcione benefícios concretos à administração e à população. Ainda, que o imóvel que pertencerá ao Município, está localizado próximo à entrada do Parque de Eventos Attílio Pasa, o qual poderá ser utilizado como alternativa para estacionamento em dias de eventos, além de contar com infraestrutura completa.

O imóvel pertencente ao Município, objeto da permuta, corresponde a um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 687,52m², localizado no lote 07 da Quadra 147, Matrícula nº 10.998 do RI local, terreno avaliado por R\$ 228.925,00 (...).

Já, o imóvel a ser recebido pelo Município de Arroio do Tigre, pertencente ao Sr. Adelar Konrad, corresponde a um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 834,70m², localizado no lote 36 da Quadra 573, Matrícula nº 13.609 do RI local, avaliado por R\$ 212.500,00 (...). Assim, diante das avaliações serem distintas, o Sr. Adelar Konrad compensará o Município com a diferença, no montante de R\$ 16.425,00 (...), a ser pago integralmente, na efetivação da permuta.

A permuta é benéfica para o Município, ficando caracterizado o interesse público, restando assim, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto de lei em análise deve respeitar esses princípios, garantindo que a permuta dos **imóveis ocorra de forma transparente e vantajosa de modo a preservar o interesse público na demanda.**

Nesse sentido, são bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer TÍTULO, pertençam ao município, **sendo a administração dos bens municipais competência do Prefeito, conforme § 1º do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.**

Por sua vez a aquisição de bens imóveis, por compra ou **permuta**, dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Deste modo, o projeto de lei nº 53/2025, que propõe a permuta de bens imóveis o qual poderá ser utilizado como alternativa para estacionamento em dias de eventos, além de contar com infraestrutura completa.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, 03/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

